



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 71/2019

1. COD. DA UNID. GESTORA: 113601	2. COD. DA GESTÃO: 11302	3. CNPJ: 33.892.175/0001-00	4. RAZÃO SOCIAL: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA		
5. ENDEREÇO: Setor Bancário Sul – Quadra 1 – Bloco J – Edifício BNDES					
6. BAIRRO/DISTRITO: Zona Cívico-Administrativa	7. MUNICÍPIO: Brasília	8. UF: DF	9. CEP: 70076-900	10. DDD: 61	11. TELEFONE: 2026 5103
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
12. CPF: 090.691.787-53	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Carlos von Doellinger				
14. DDD: 61	15. TELEFONE: 2026 5103	16. E-MAIL: presidente@ipea.gov.br	17. CARGO: Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada		
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA					
18. COD. DA UNID. GESTORA: 530023	19. COD. DA GESTÃO: 0001	20. CNPJ: 03.353.358/0001-96	21. RAZÃO SOCIAL: MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional		
22. ENDEREÇO: SGAN 906, Módulo F, Bloco A – 3º andar, Edifício Celso Furtado					

23. BAIRRO/DISTRITO: Asa Norte	24. MUNICÍPIO: Brasília	25. UF: DF	26. CEP: 70790-060	27. DDD: 61	28. TELEFONE: 2034-5633
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA					
29. CPF: 021.186.624-59	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Adriana Melo Alves				
31. DDD: 61	32. TELEFONE: 2034-5633	33. E-MAIL: gab.sdru@mdr.gov.br		34. CARGO: Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano	
OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO					
35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA):  Realizar ações de cooperação técnico-científica, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o Ipea e a SDRU/MDR, compreendendo a produção e a sistematização de insumos preliminares para a formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU)					
36. OBJETIVO:  Produzir e sistematizar insumos preliminares em apoio à formulação, à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU)					
37. PÚBLICO ALVO:  Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano e rede de agentes promotores do desenvolvimento urbano, com ênfase no nível local.					
38. JUSTIFICATIVA:  A Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (SDRU), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), assumiu com a sua criação, por meio do Decreto nº 9.666, de 2019, o mandato sobre quatro políticas de cunho territorial, a saber: a Política Nacional de					

Desenvolvimento Regional (PNDR), a Política Nacional de Ordenamento Territorial (PNOT), a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e a Política Nacional de Irrigação.

Com exceção desta última, que se restringe às áreas irrigáveis, as três primeiras políticas – PNDU, PNOT e PNDU – formam uma tríade de políticas estruturantes do território nacional, com funções complementares e diferentes escalas de atuação, de tal modo que a falta de uma impacta em alguma medida no resultado potencial das outras.

Por outro lado, harmonizadas e em vigor, essas políticas formam a referência que possibilita a coordenação e a convergência de ações públicas e privadas no território. Na prática, isso se reflete num campo favorável para tomadas de decisão acertadas por gestores em diferentes níveis da federação, para a aplicação otimizada de recursos e para alcançar ganhos de eficiência no setor público e no setor produtivo, com consequências claras para a melhoria das condições de vida da população, esteja ela no campo ou na cidade.

Por mandato e por entender que essas políticas, funcionando em conjunto, têm potencial de fomentar uma transformação substantiva no território nacional, no sentido do desenvolvimento com redução de desigualdades, a SDRU assumiu o compromisso de trabalhar ao longo dos anos 2019-2022 para sua formulação e implementação.

Com relação à PNDR, neste ano de 2019 foi editado o Decreto 9.810, que estabelece novas bases para o desenvolvimento regional do país, em substituição à política vigente desde o ano de 2007. Encontra-se, portanto, em período de implementação. A PNOT e a PNDU, por sua vez, encontram-se em diferentes estágios de formulação, com previsão de entregas parciais ao Estado e à Sociedade, na medida em que o trabalho avance. São dois casos de formulação inaugural e não de revisão de políticas já existentes.

Importante mencionar que os processos de formulação e implementação se retroalimentam e que as três políticas possuem caráter interfederativo, pois lidam com competências alocadas nos três níveis da federação. Assim, a SDRU estruturou um programa estratégico, denominado Fortalecimento das Capacidades Governativas dos Entes Subnacionais (PFCG), que busca qualificar ações no território, pela implementação de uma série de medidas transversais que dialogam com os conteúdos das políticas sob seu mandato.

O presente Termo de Execução Descentralizada (TED) tem como objetivo dar suporte à SDRU no cumprimento de seus mandatos e compromissos em relação à estruturação das políticas territoriais e à qualificação de ações no território, com foco na realização de pesquisas, estudos e outras atividades que assegurem a adequada formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) pelo seu órgão mandatário.

Por se tratar de um primeiro TED firmado entre a SDRU e a DIRUR/IPEA com esse foco, considerando o estágio de elaboração da PNDU e os recursos orçamentários disponíveis, estão previstas neste ajuste atividades que buscam formar as bases, alavancar as discussões e sistematizar os conteúdos e abordagens fundamentais para a PNDU, definidas pelas partes envolvidas como um primeiro esforço de trabalho conjunto.

Pretende-se, à medida das possibilidades orçamentárias e operacionais da unidade gestora do processo de formulação da PNDU, formatar novos ajustes que aprofundem as temáticas aqui tratadas de forma mais geral.

### 39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Este Termo de Execução Descentralizada rege-se pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, pela Portaria MI nº 173, de 23 de julho de 2015.

Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

#### I - Compete à unidade descentralizadora:

- a) Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio do MDR;
- b) Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- c) Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
- d) Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- e) Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte;
- f) Prorrogar de “ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) Disponibilizar informações gerais e bases de dados relativas aos programas de regularização fundiária de sua responsabilidade, necessárias para as análises previstas.

#### II - Compete à unidade descentralizada:

- a) Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do objeto;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- d) Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via Comunica SIAFI;
- e) Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término

da vigência do TED;

- f) A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;
- g) Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;
- h) Assegurar e destacar a participação do MDR em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;
- i) Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;
- j) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia;
- k) Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

### III - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

- a) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 dias após a vigência do TED;
- b) Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

## 40. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Para a execução do presente TED, os Partícipes se comprometem a respeitar, sempre e em todo momento, os direitos autorais e de propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida pela contraparte no intercâmbio de informações e em quaisquer outras atividades.

Todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo a qualquer produto desenvolvido ou criado no âmbito desse Instrumento, inclusive quanto aos trabalhos editados em conjunto decorrentes de estudos, pesquisas e levantamentos realizados serão compartilhados entre os Partícipes.

Os Partícipes se comprometem a não utilizar os insumos recebidos da contraparte para fins distintos àqueles acordados no presente

instrumento, salvo quando devidamente autorizado, por escrito e com antecedência de quinze (15) dias, pelo Partícipe proprietário dos insumos ou representante deste.

Os Partícipes poderão utilizar os resultados e produtos do presente TED em suas atividades, sempre atentos a não configuração de desvio de finalidade e citando o presente instrumento como fonte.

Os materiais pré-existentes do IPEA, porventura utilizados nos trabalhos objeto deste TED, serão protegidos pela Lei de Direitos Autorais, continuando sob a propriedade do IPEA.

#### 41. INADIMPLEMENTO

O Ipea fica isento de responsabilidade de entrega dos produtos constantes neste Termo e no Plano de Trabalho, caso o órgão descentralizador não realize os devidos repasses nos prazos previamente estipulados.

#### 42. DENÚNCIA

Este TED poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo. A intenção de denunciar este TED deverá ser fundamentada e comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência do TED.

#### 43. RESCISÃO

A inexecução das obrigações prevista no Plano de trabalho ensejará a rescisão acordo firmado. O partícipe que der causa à rescisão perderá em desfavor do outro os direitos sobre as ações e produtos já realizados ou em andamento.

#### 44. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas do presente Termo que não forem resolvidas pelos partícipes, serão dirimidas, em sede administrativa, pelo Advogado-Geral da União nos termos do art. 4, inciso XI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e pela Portaria AGU nº 1.128/2007.

#### 45. VIGÊNCIA

Este TED iniciará imediatamente após a assinatura e publicação no sítio do MDR, com vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da sua

publicação no sítio do MDR, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

46. PROGRAMA DE TRABALHO	47. PLANO INTERNO	48. FONTE	49. NAT. DESPESA	50. VALOR (em R\$: 1.00)
15.452.2054.8872.0001	DF0000SPDU1	0100	33.90.18 - bolsas	450.000,00
15.244.2029.7K66.0001	DF0000SPDU1	0100	33.90.18 - bolsas	12.000,00
20.608.2029.214S.0001	DF0000SPDU1	0100	33.90.18 - bolsas	6.000,00
<b>51. TOTAL</b>				<b>468.000,00</b>

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

52. META	53. DESCRIÇÃO	54. PRAZO DE CUMP. (EM MESES)	55. FÍSICO		58. FINANCEIRO		
			56. UNID.	57. QUANT.	59. N. DA PARC.	60. LIBER. (mês)	61. VALOR (em R\$: 1,00)
Entrega dos Produtos	Produto 1: Relatório O novo pacto urbano brasileiro;  Produto 2: Relatório Financiamento para o desenvolvimento urbano;  Produto 3: Relatório de consolidação (Conceitos, Dados e Informações para o desenvolvimento urbano);  Produto 4: Relatório Apoio ao Processo de Formulação da PNDU	13	Relatórios	4	1	dez/2019	468.000,00
<b>62. TOTAL</b>							<b>468.000,00</b>

As atividades a serem executadas para consecução do objeto do Termo de Execução Descentralizada estão detalhadas no Plano de Trabalho, parte anexa deste TED (SEI 1641802).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Unidade Descentralizada

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves, Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 09/12/2019, às 16:40, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Von Doellinger, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 12:38, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1640407** e o código CRC **4321AE44**.